



PROJETO DE LEI Nº 031 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.507, de 10 de maio de 2007, nº 4.161, de 15 de junho de 2022, nº 4.309, de 06 de outubro de 2023, nº 4.359, de 04 de abril de 2024, e nº 4.485, de 23 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coletor de Lixo, com o quantitativo de 20 (vinte) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, vinculado à Categoria de Cargos Operacionais, Família de Cargos Operadores de Serviços.

§1º O cargo de Coletor de Lixo fica enquadrado na Classe I do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Castelo.

§2º As atribuições, requisitos, habilidades, capacidades e demais especificações do cargo de Coletor de Lixo constam no Anexo I desta Lei, passando a integrar os Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007.

Art. 2º Fica alterado o Perfil Descritivo do cargo de Operador de Serviços Gerais constante nos Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídas das atribuições do cargo de Operador de Serviços Gerais as atividades específicas de coleta de lixo urbano, coleta de resíduos sólidos e carregamento de resíduos em veículos coletores, em razão da criação do cargo de Coletor de Lixo prevista nesta Lei.

Art.3º Os servidores ocupantes do cargo de Operador de Serviços Gerais poderão requerer seu reenquadramento para o cargo de Coletor de Lixo, criado por esta Lei.

§1º O requerimento de reenquadramento deverá ser protocolizado no prazo de até 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, sendo a efetivação do reenquadramento realizada com base no critério de antiguidade.



§2º O servidor que não requerer o reenquadramento no prazo estabelecido permanecerá no cargo de Operador de Serviços Gerais, submetido às atribuições e disposições funcionais vigentes após as alterações promovidas por esta Lei.

§3º O reenquadramento previsto neste artigo será realizado sem prejuízo do tempo de serviço, direitos adquiridos, progressões funcionais e demais vantagens legalmente incorporadas pelo servidor.

Art. 4º A Classe G – Banda Salarial de Vencimentos, integrante do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Fica criada a Classe J – Banda Salarial de Vencimentos, integrante do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica criada a Classe K – Banda Salarial de Vencimentos, integrante do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 7º Os cargos de Motorista D e de Agente da Guarda Patrimonial do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, ficam reclassificados e passam a integrar a Classe J – Banda Salarial de Vencimentos.

Art. 8º O cargo de Motorista Socorrista do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, fica reclassificado e passa a integrar a Classe K – Banda Salarial de Vencimentos.

Art. 9º Os cargos de Borracheiro e de Técnico de Operação de Máquinas e Equipamentos, integrantes do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, ficam reclassificados e passam a integrar a Classe I – Banda Salarial de Vencimentos.

Art. 10. Os cargos reclassificados nos arts. 7º, 8º e 9º desta Lei deixam de integrar as classes remuneratórias a que estavam anteriormente vinculados, passando a observar exclusivamente as novas classes estabelecidas em seus respectivos artigos.

Art. 11. Aplicam-se aos cargos descritos no artigo anterior as disposições relativas à progressão funcional, promoção horizontal e ascensão funcional previstas na legislação municipal vigente.

Art. 12. Ficam alterados os Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, necessários à inclusão da Classe J, Classe K e ao reenquadramento dos cargos descritos nesta Lei.



Art. 13. Ficam extintos os 10 (dez) cargos de Gerente de Relações Institucionais constantes dos Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam revogados os dispositivos, anexos e documentos complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que disponham sobre o cargo de Gerente de Relações Institucionais, inclusive o respectivo Perfil Descritivo de Cargo.

Art. 14. Ficam criados 10 (dez) cargos de Assessor Institucional, integrantes do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007.

§1º O vencimento mensal do cargo de Assessor Institucional fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§2º As atribuições, requisitos, habilidades, capacidades e demais especificações do cargo de Assessor Institucional constam do Anexo III desta Lei, passando a integrar os Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007

Art.15. Fica fixado em R\$ 2.710,76 (dois mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) o vencimento mensal do cargo de Gerente de Unidade de Saúde, constante dos Documentos Complementares da Lei Municipal nº 2.507, de 10 de maio de 2007

Art. 16. Ficam criados, no âmbito da Lei Municipal nº 4.161, de 15 de junho de 2022, os seguintes cargos de Coordenador Geral:

I – Coordenador Geral de Análise de Obras e Projetos do Meio Ambiente;

II – Coordenador Geral da Junta Militar e Cadastro Público;

III – Coordenador Geral de Programas de Estágio, Bolsas Municipais e Gestão de Contratos.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos, habilidades, capacidades e demais especificações dos cargos descritos no caput constam no Anexo IV desta Lei, passando a integrar os Documentos Complementares da Lei Municipal nº 4.161, de 15 de junho de 2022.

Art. 17. A Lei Municipal nº 4.161, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O salário-base dos cargos de provimento em comissão de Coordenador Geral de Manutenção de Estruturas e Estradas e de Coordenador Geral de Licitações fica fixado no valor de R\$ 4.791,29 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidas para os cargos dispostos no caput deste artigo a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, as condições mínimas exigidas para preenchimento, bem como as atuações e os órgãos de vinculação estabelecidos na forma do Anexo VI desta Lei.



Art. 18. Ficam expressamente excluídas do quadro demonstrativo constante no art. 2º da Lei Municipal nº 4.161, de 15 de junho de 2022, as linhas correspondentes aos cargos de “Coordenador Geral de Manutenção de Estruturas e Estradas” e “Coordenador Geral de Licitações”.

Art. 19. Fica fixado em R\$ 4.791,29 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) o vencimento mensal do cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, criado pela Lei Municipal nº 4.359, de 04 de abril de 2024.

Art. 20. Fica alterado o vencimento mensal do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, criado pela Lei Municipal nº 4.309, de 06 de outubro de 2023, passando para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 23 de junho de 2026.

JOAO PAULO
SILVA

NALI:10223569763

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2026.06.23 16:30:48
-0300

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES